



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

1 Aos dois dias do mês de outubro de 2012, ocorreu ordinariamente a 22ª Reunião da
2 Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF, às 14:00h, à Rua
3 Espírito Santo, 495, Sede da Supram CM, Belo Horizonte. Contou com a participação
4 dos seguintes membros: Maria Honorina Pereira Rocha-IEF, Nathália Farah-
5 representante da SETUR, Maria Diná Gonçalves Pereira- representante da SECTES,
6 José Henrique Righi Rodrigues-representante da SEFAZ, Igor Alexis de Souza
7 Noronha-CRBio 4ª Região, Fernando Sérgio Fogli-CREA. Constatado o quórum
8 regulamentar, a Presidenta Maria Honorina ministrou sobre os seguintes itens de
9 pauta. **2. Exame da Ata da 21ª Reunião da CRA de 04/09/2012.** Após a leitura da ata
10 pela Presidenta, a ata foi aprovada com corrigendas. **3. Exame dos processos de**
11 **Recursos Administrativos, tendo como ocorrência: “transporte”, contra decisão**
12 **do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e à**
13 **Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e Decreto 44.309/2006), devidamente**
14 **relatados e instruídos para votação: 3.1 – VW Participações e Empreendimentos**
15 **Ltda; P.A.: 13206/05; AI nº 156470-6/A.** A Presidenta delineou alguns pontos do
16 processo destacando que a infração cometida foi por transportar/escoar 180m³ de lenha
17 nativa proveniente de intervenção florestal, sem NF E GCA – GC, documentos que
18 acobertam o transporte de produto e subproduto florestal, contrariando as normas em
19 vigor. Aprovado o parecer da relatora por unanimidade. **3.2 – João Vasconcelos**
20 **Andrade; P.A.: 01000016614/05; AI nº 153080-4/A.** A Presidenta Maria Honorina
21 leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. João Vasconcelos foi autuado por
22 transportar no caminhão Mercedes Placa GUH 7567, de sua propriedade, 40 m³ de
23 Carvão vegetal sem prova de origem, contrariando a legislação em vigor. No ato da
24 fiscalização não apresentou nenhum documento que acobertasse o transporte. Após
25 discussão foi julgado e aprovado o parecer do relator. **3.3 – João Paulo Barbosa;**
26 **P.A: nº 02000000161/06; AI nº 238637-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o
27 parecer que sucintamente relata: O Sr. João Paulo Barbosa foi autuado por transportar
28 no caminhão Placa GMA 6987, 60 m³ de Carvão vegetal, com nota fiscal n. 000022 e
29 GCA-GC n. 008966, quando consultado no posto de fiscalização Aroldo Guimarães
30 em Sete Lagoas, a fiscalização foi informada que aquela nota fiscal era inidônea,
31 constatando ainda, que a GCA-GC foi guiada para a empresa GERDAU AÇOMINAS
32 S/A e não para Siderúrgica SICAFE, como descrito nos documentos, tipificando o uso
33 indevido de documento e o carvão sem prova de origem, contrariando a legislação em
34 vigor. Aprovado por unanimidade. **3.4 – José Geraldo Gusmão; P.A: 015890/05; AI**
35 **nº106601-7/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata:



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

36 José Geraldo Gusmão ME, foi autuado por concorrer com o transportar ilegal de 60
37 metros de carvão vegetal de essência nativa, transportados pelo veículo placa JJB 5906
38 de Itamarandiba, que se encontrava no pátio da Siderúrgica. No ato da fiscalização foi
39 apresentado a NF n. 694731 acompanhada da GCA-GC n. 0108015, utilizados para o
40 transporte da carga. No entanto, esta documentação é de uso exclusivo de transporte de
41 carvão floresta plantado. Porém o Laudo Técnico elaborado pelo engenheiros do IEF,
42 ficou comprovado que a carga em questão era de espécie nativa, caracterizando assim
43 o uso indevido de documento. **3.5 – José Geraldo Gusmão – ME; P.A.: 015895/05;**
44 **AI nº 106624-5/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente
45 relata: O Sr. José Geraldo Gusmão ME, foi autuado por concorrer com o transporte de
46 73,5 (setenta e três e meio) metros de carvão vegetal de essência nativa, transportados
47 pelo veículo placa JJB 8598 de Itamarandiba. No ato da fiscalização foi apresentada a
48 nota fiscal n. 505638 acompanhada da CA-GC de n. 0160745, documentação utilizada
49 para o transporte de carvão de essência plantada e conforme laudo técnico elaborado
50 pelos técnicos do IEF ficou comprovado que o carvão apresenta as características
51 físicas de várias espécies de origem nativa, tipificando uso indevido de documentação,
52 bem como invalido para toda a viagem e conseqüentemente produto sem prova de
53 origem. **3.6 – José Geraldo Gusmão; P.A.: 015897/05; A.I. nº 107969-6/A.** A
54 Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. José Geraldo
55 Gusmão, foi autuado por concorrer com o transporte de 78 mdc (setenta e oito) metros
56 de carvão vegetal de essência nativa, transportados pelo veículo placa JJB 5906 de
57 Itamarandiba. No ato da fiscalização foi apresentada a nota fiscal n.505637,
58 acompanhada da GCA-GC de n. 0160746, documentação utilizada para o transporte de
59 carvão de essência plantada e conforme laudo técnico elaborado pelos técnicos do IEF
60 ficou comprovado que o carvão apresenta as características físicas de várias espécies
61 de origem nativa, tipificando uso indevido de documentação. A Conselheira Diná
62 pediu vistas do processo. **3.7 – Lázaro Alves da Silva; P.A: 01000006608/05; AI nº**
63 **050063-6/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr.
64 Lázaro Alves da Silva, foi autuado por transportar 50 mdc de essência nativa, sem
65 prova de origem no caminhão Mercedes Bens amarelo Placa GVK 0556 do município
66 de Pedra Azul MG. A documentação fiscal (NF) o carvão era de origem de floresta
67 plantada eucalipto vindo da Bahia. O Conselheiro Representante José Henrique
68 solicitou modificar a forma da decisão do parecer onde se lê “indeferimento parcial”,
69 leia-se “deferimento parcial”. Aprovado por unanimidade conforme parecer. **3.8 –**
70 **Edson Pereira Marques; P.A: 013576/05; AI nº 152827-4/A.** A Presidenta Maria



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

71 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. Edson Ferreira Marques, foi
72 autuado por transportar 35m m³ de carvão vegetal nativo, sem apresentar
73 documentação de prova de origem que acoberte o referido subproduto florestal,
74 contrariando a legislação em vigor. Aprovado conforme o parecer. **3.9 – Rede Gusa**
75 **Indústria e Comércio Ltda; P.A: 014376/05; AI nº 228238-0/A.** A Presidenta Maria
76 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por receber, armazenar e transportar
77 78 mdc vegetal de origem nativa, com a GCA-GC n. 0028534 e nota fiscal avulsa n.
78 818885 no caminhão M. B L 1620, cor azul, placa GSV 4455, do município de
79 Curvelo – MG, considerado inidôneo o documento fiscal, após o fiscal ter consultado
80 o SIAT de Pintópolis - MG. Aprovado conforme parecer. **3.10 – Rodocouto**
81 **Transporte Ltda; P.A: 06000012701-05; AI nº 106993-4/A.** A Presidenta Maria
82 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por transportar no veículo Placa GPD
83 1374, 119 mdc (cento e dezenove) metros de carvão vegetal de nativo. No ato da
84 fiscalização foi apresentada aos fiscais a nota fiscal n.º 000751, acompanhada da GCA
85 – GC n.º 0098167, utilizadas para transporte de carvão. A referida nota fiscal foi
86 considerada inidônea pelo Posto de Fiscalização estadual Olavo Gonçalves Boa
87 Ventura (Córrego Danta), o que torna sem efeito o documento ambiental que
88 acobertava a carga, sendo emitido a N.F de n.º 784302 em substituição da considerada
89 inidônea, para fins de fiscalização da operação. Ainda assim, tal documentação é de
90 uso exclusivo para o transporte de carvão originário da floresta plantada, no entanto,
91 conforme Laudo Técnico, elaborado pelos engenheiros do IEF, ficou comprovado que
92 o dito carvão apresenta as características físicas de várias espécies florestais de origem
93 nativa, caracterizando o uso indevido de documentos e produtos sem prova de origem.
94 Foram apreendidos os 119 metros de carvão nativo tipificando uso indevido de
95 documentação. O Processo foi aprovado conforme parecer **3.11 – João Pereira**
96 **Bernardo; P.A: 001875/05; AI nº 107995-5/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o
97 parecer que sucintamente relata: O Sr. João Pereira foi autuado por transportar 70 m³
98 de Carvão vegetal no veículo Placa KMP 8396, proveniente do Mato Grosso do Sul.
99 No ato da fiscalização nos foi apresentado a nota fiscal n. 009621597 acompanhado da
100 ATPF n. 1050892, documentação utilizada para o transporte do carvão, Porém no
101 campo de identificação do veículo consta a placa KMP 7792. Esta documentação não
102 acoberta o produto transportado (placa diferente), estando para todo o percurso da
103 viagem desacoberto da documentação ambiental, caracterizando assim uso indevido
104 de documento e ainda produto sem prova de origem. Pedido de vistas pelo Conselheiro
105 Representante José Henrique. **3.12 – VM Fundidos Ltda; P.A: 014135/05; AI nº**



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

106 **239286-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por
107 receber e transportar 50 mdc vegetal de origem nativa, que foram transportados com a
108 GCA-GC n. 0028989 e nota fiscal n. 000006 veículo placa GVJ 2818, do município de
109 Montes Claros – MG, que após consulta restrita da referida nota realizada junto ao
110 posto fiscal da receita estadual, constatou se que a mesma é inidônea, tipificando
111 assim, o uso indevido de documento ambiental, bem como documento inválido para
112 todo o percurso da viagem, conseqüentemente o carvão sem prova de origem.
113 Aprovado por unanimidade conforme parecer. **3.13 – Supermercado Jonas Camara;**
114 **P.A: 013746/05; AI nº 239282-0/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que
115 sucintamente relata: Concorrer com o transportar 60 mdc vegetal de origem nativa,
116 que foram transportados no veículo Mercedes Bens modelo L 1620 de cor azul placa
117 GYI – 8014, de Carbonita - MG com a GCA-GC n. 0131750 de Floresta Plantada e
118 nota fiscal avulsa n. 730261 No ato da fiscalização que após consulta restrita da
119 referida o veículo, que já se encontrava em processo de descarga, os técnicos do IEF
120 efetuaram análise macroscópica com coleta de amostra do carvão e detectaram que o
121 mesmo é originário de floresta nativa, tipificando uso indevido de documento
122 ambiental, documento inválido para a viagem e carvão sem prova de origem.
123 Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.14 – Mateus Duarte Maciel; P.A:**
124 **014378/05; AI nº 228088-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que
125 sucintamente relata: O Sr. Mateus Duarte Maciel foi autuado por concorrer com
126 transporte ilegal de 70 MDC (setenta metros de carvão vegetal) de essência nativa, que
127 foram transportados no veículo M.B. L 1519, cor amarela, placa GKV 3320 de
128 Papagaios, apresentando no ato da fiscalização a nota fiscal de produtor Nº 000023 e
129 GCA-GC Nº 0030419, com rasura no campo 2 , item 3.2 (data de transporte),
130 tipificando o uso indevido de documento ambiental, bem como documento inválido
131 para todo tempo de viagem e conseqüentemente carvão vegetal sem prova de origem.
132 Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.15 – Levindo José Macedo Neto;**
133 **P.A: 000220/06; AI nº 228754-2/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que
134 sucintamente relata: O Sr. Levindo José Macedo Neto foi autuado por transporte de 70
135 mdc (setenta) metros de carvão vegetal no veículo placa JJB 6008 de Brasília-DF. No
136 ato da fiscalização foi apresentada a nota fiscal n.001016 e GCA-GC de n.0192442.
137 Segundo os documentos este carvão vegetal teria sido produzido na fazenda
138 Mangabeira e Tapera (processo 110105107/05 cujo explorador é o Sr. Antônio Luiz da
139 Silva Júnior) O Núcleo Operacional de Araxá foi consultado e recebemos uma
140 declaração (anexa) de que todos os processos onde constassem o nome desse



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

141 explorador, não fossem entregues GCAGC pelas Siderúrgicas. Dessa forma a GCA-
142 GC foi utilizada de forma indevida caracterizando o uso indevido de documento
143 ambiental, bem como documento invalido para todo o tempo da viagem e
144 consequentemente carvão vegetal sem prova de origem. Aprovado. **3.16 – Geraldo**
145 **Magela Nunes; P.A: 015123/05; AI nº 228229-4/A.** Retirado de pauta. **3.17 –**
146 **Ezequias Ferreira da Silva; P.A: 12000003751/05; AI nº 065710-8/A.** Retirado de
147 pauta. **3.18 – Dailvo Shulz Nascimento; P.A: 03000002501/05; AI nº 29687-1/A.**
148 Retirado de pauta. **3.19 – Roberto Márcio da Costa; P.A: 07000002352/05; AI nº**
149 **068554-4/A.** Retirado de pauta. **3.20 – Rui Carlos Gonçalves Souza; P.A:**
150 **01000003751/05; AI nº 081612-6/A.** A Conselheira Diná leu o parecer que
151 sucintamente relata: Transportar, de forma ilegal, 40 m³ de carvão vegetal de origem
152 nativa, sem prova de origem. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.21 –**
153 **Fábio Melgaço Santiago; P.A: 015766/05; AI nº 228017-9/A.** Retirado de pauta.
154 **3.22 – Fábio Melgaço São Tiago; P.A: 02000013978/05; AI nº 228205-0/A.**
155 Retirado de pauta. **3.23 – Nelson Seiji Suzuki; P.A: 01000008792/05; AI nº 139608-**
156 **7/A.** Retirado de pauta. **3.24 – Osvaldo Pereira da Silva; P.A: 031002380/05; AI nº**
157 **095426-7/A.** Retirado de pauta. **3.25 – Pedro José Câmara; P.A: 009526/05; AI nº**
158 **106223-3/A.** Retirado de pauta. **3.26 – Eliane Paula Araújo Macedo; P.A:**
159 **14000003755/05; AI nº 106131-8/A.** A Conselheira Diná leu o parecer que
160 sucintamente relata: Transportar de forma ilegal, 71 m³ de carvão vegetal de origem
161 nativa, utilizando documento indevido. Aprovado conforme parecer, por unanimidade.
162 **3.27 – Edson Elair de Oliveira; P.A: 02000015424/05; AI nº 108818-2/A.** Retirado
163 de pauta. **3.28 – Elson Gomes da Cruz; P.A: 001776/05; AI nº 015122-5/A.** Retirado
164 de pauta. **3.29 – Genilza da Conceição Santos; P.A: 2367/05; AI nº 060239-0/A.**
165 Retirado de pauta. **3.30 – Roberto França Maciel; P.A: 02000016221/05; AI nº**
166 **228677-9/A.** O Conselheiro José Henrique leu o parecer que sucintamente relata:
167 processo intempestivo não houve análise do mérito prevalece a decisão da 1ª instancia,
168 na decisão remete o expediente ao ministério público. **3.31 – Ronilson Geraldo de**
169 **Sousa Melgaço; P.A: 01000011009/05; AI nº 239419-4/A.** O Conselheiro
170 Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa em
171 diligencia para juntada da procuração do advogado aos autos. **3.32 – Emerson**
172 **Fonseca Barbosa; P.A: 013774/05; AI nº 108811-6/A.** O Conselheiro Representante
173 José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa em diligencia, juntada da
174 procuração do advogado aos autos. **3.33 – Antonio Cleber Brandão; P.A:**
175 **12000001519/05; AI nº 63125-0/A.** O Conselheiro Representante José Henrique leu o



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

176 parecer que sucintamente relata: Baixa em diligencia que se proceda a baixa em
177 diligência do presente expediente junto ao interessado determinando a juntada do
178 documento respectivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação do mesmo.
179 Feita a juntada que seja enviado o presente expediente para novo julgamento pela
180 primeira instância recursal, evitando-se, destarte, julgamento definitivo com supressão
181 de instância. **3.34 – Sanderson Fabian Almeida Flavio; P.A: 014063/05; AI nº**
182 **228331-4/A.** O Conselheiro Representante José Henrique leu o parecer que
183 sucintamente relata: Baixa em diligencia para juntada da procuração do advogado aos
184 autos. **3.35 – Carlos Antonio de Menezes; P.A: 015253/05; AI nº 228221-4/A.** O
185 Conselheiro Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa
186 em diligencia para juntada da procuração do advogado aos autos. **3.36 – Cilene de**
187 **Fatima Nunes S. Rocha; P.A: 14000002365/05; AI nº 060237-3/A.** O Conselheiro
188 Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Não analisou o
189 mérito por ser intempestivo, mantem-se a decisão da 1ª instancia. **3.37 – Geraldo**
190 **Rodrigues dos Santos; P.A: 04053/05; AI nº 113316-5/A.** Retirado de pauta. **3.38 –**
191 **Olicio Cassimiro Messias; P.A: 09000001903/00; AI nº 151749-B.** O Conselheiro
192 Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: a infração foi por transportar 50
193 dúzias de mourões de candeia no caminhão de placa GLT – 4652, sem a prova de
194 origem. Aprovado por unanimidade. **3.39 – Odair Marcos Moreira; P.A:**
195 **01000005847/00; AI nº 135308-B.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que
196 sucintamente relata: transportar no caminhão Ford Cargo 1615, placa GLB 4529, 30
197 m³ de carvão vegetal, com a NF nº 674929 e a Guia de Controle Ambiental nº
198 3253982, usados indevidamente, pois os documentos estão datados de 24 de julho de
199 2000, sendo a autuação em 04 de agosto de 2000. Aprovado por unanimidade
200 conforme parecer. **3.40 – Eugênio Cezar da Silveira Rocha; P.A: 09000012049/02;**
201 **AI nº 070074-B.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:
202 transportar no caminhão Mercedes Benz 1113, placa GRG 8854, 30 m³ de carvão
203 vegetal de eucalipto, sem cobertura da documentação no transporte. Aprovado
204 conforme parecer, por unanimidade. **3.41 – Alan Cesar Almeida; P.A:**
205 **02000017060/05; AI nº 228712-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que
206 sucintamente relata: transporte ilegal de 60 m (sessenta metros) de carvão vegetal
207 nativo com a GCA-CG nº 0188985 e NF nº 000045 de Lucimar Raimundo. Aprovado
208 por unanimidade conforme parecer. **3.42 – Gutemberg Figueiredo Gomes; P.A:**
209 **004230/03; AI nº 07790-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que
210 sucintamente relata: transportar 70 m³ de carvão vegetal nativo sem a documentação



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

211 que acoberta o transporte da origem ao destino, caracterizando produto sem prova de
212 origem. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.43 – Cláudio Roberto**
213 **Ferreira Amorim; P.A: 05006/03; AI nº 060771-3/A.** O Conselheiro Igor Noronha
214 leu o parecer que sucintamente relata: transportar 70 m³ de carvão vegetal, evasão do
215 local pelo infrator e a não apresentação dos documentos que acoberte a carga, NF,
216 GCA e o selo ambiental autorizado. **3.44 – Ailton Rodrigues de Assis; P.A: 3961/03;**
217 **AI nº 026426-4/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:
218 transportar 70 m³ de carvão vegetal nativa sem prova de origem. Aprovado conforme
219 parecer, por unanimidade. **3.45 – Arlan Clei Alves Machado; P.A: 06633/04; AI nº**
220 **40116-7/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:
221 transportar 35 m³ de carvão vegetal procedente de flora nativa sem prova de origem,
222 contrariando legislação em vigor. Aprovado por unanimidade conforme o parecer.
223 **3.46 – Dionisangelo Figueiredo Magalhães; P.A: 0082/04; AI nº 058236-1/A.** O
224 Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar 55 mdc
225 vegetal em um caminhão, placa GLN 1143, marca Mercedes Bens – 2216, cor
226 amarela, sem qualquer documento que comprove sua origem ou acoberte o transporte
227 da origem ao destino. Aprovado conforme o parecer, por unanimidade. **3.47 –**
228 **Eureslindo Pinto Brandão; P.A: 0872/04; AI nº 025342-5/A.** O Conselheiro Igor
229 Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar aproximadamente 70 m³ de
230 lenha nativa sem GCA e NF, não utilizando os selos ambientais autorizados e
231 entregues através do processo de desmate, sendo apresentado prestação de contas de
232 apenas 30 m³ de lenha, sendo que foram liberados 100 m³. Aprovado conforme
233 parecer, por unanimidade. **3.48 – LEM Comércio e Serviços Ltda; P.A: 0190/04; AI**
234 **nº 58916-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:
235 transportar 42 st de lenha de espécimes da flora nativa, sem os documentos que
236 acobertam o transporte. A carga foi apreendida. Aprovado conforme parecer, por
237 unanimidade. **3.49 – Gideoni Rubens de Araújo; P.A: 03235/04; AI nº 67848-0/A.**
238 O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar 60 mdc
239 sem prova de origem. Guia 090007772-8. A carga foi apreendida. Aprovado por
240 unanimidade, conforme parecer. **3.50 – Márcio Pereira da Costa; P.A: 016267/04;**
241 **AI nº 94605-2/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:
242 transportar no veículo de placa GZG 2339 do município de Prudente de Moraes/MG,
243 de cor branca, modelo VW – 23.310, 60 mdc vegetal sem prova de origem, ou seja, no
244 ato da fiscalização não foi nos apresentado documentos que comprovassem a origem
245 da carga. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.51 – Davi de Oliveira;**



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

246 **P.A: 03000000288/04; AI nº 29338-6/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer
247 que sucintamente relata: transportar no caminhão Mercedes Benz/L1620, cor
248 vermelha, Divisa Alegre/MG, placa GUK 0661 40 m³ de carvão vegetal de floresta
249 nativa sem prova de origem. OBS.: ao ser abordado o motorista não apresentou
250 nenhum documento que acobertassem o transporte. Aprovado conforme parecer, por
251 unanimidade. **3.52 – Orlando Honório da Silva; P.A: 1300000017/04; AI nº 36118-**
252 **0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar no
253 caminhão Mercedes Benz/L1313, cor azul, placa BWY 7625 de Três Lagoas/MG, 65
254 m³ de carvão vegetal nativo sem prova de origem e documentação ambiental original.
255 Por decisão o processo volta à próxima reunião com o parecer de vistas. **4 – Assuntos**
256 **Gerais.** O Conselheiro Representante José Henrique ponderou sobre a quantidade de
257 processos pautados em quantidade superior à capacidade do conselho analisa-los.
258 Solicitou à secretaria executiva fazer uma triagem dos processos e aqueles processos
259 intempestivos não entrassem na lista encaminhada aos conselheiros, mas fossem
260 apresentados pela própria secretaria executiva. A Presidenta da Câmara abriu a discussão para
261 assuntos gerais caso algum conselheiro quisesse fazer manifestação. O conselheiro José Henrique
262 ponderou sobre a incompatibilidade do tempo e a quantidade de processos pautados, sendo sugerido
263 ponderar sobre a quantidade de processos levados em reunião. Sugeriu a deliberação sobre a
264 deliberação de nova quantidade de processos; solicitou à secretaria executiva fazer uma
265 triagem dos processos e aqueles processos intempestivos não entrassem na lista
266 encaminhada aos conselheiros, mas fossem apresentados pela própria secretaria
267 executiva. A Conselheira Representante Maria Diná questiona sobre a nova quantidade
268 de processos a serem analisadas levando em consideração a quantidade elevada de
269 processos. A Presidenta Honorina, sugeriu que os processos fossem julgados em
270 blocos, por Conselheiro, para que dessem agilidades maiores no julgamento. O
271 Conselheiro Igor ponderou que se fossem seguidos os pareceres já presentes no
272 processos e, somente em caso de discordância, apresentassem novo relatório.
273 Conselheira Representante Diná e Conselheiro Representante José Henrique colocam
274 que é necessário relatar o processo, conhecê-lo. O Conselheiro Fernando – CREA,
275 ponderou que acha importante a relatoria total do processo. A representante da
276 SETUR, Sra. Nathalia Farah, ponderou sobre a colocação da então conselheira Dra.
277 Silvana Nascimento a respeito de a SETUR, não relatar processos por não terem
278 conhecimentos técnicos e não ter pessoal suficiente para este trabalho, que no caso, a
279 SETUR envia representantes para participar e votar. O Conselheiro representante José
280 Henrique - SEFAS pondera sobre a não distribuição de processos para a Conselheira
281 da SETUR e argumenta que eles conselheiros também não são técnicos para relatoria



Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF

Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012

282 de processos. A Presidenta Honorina pondera sobre a falta de experiência de todos e
283 propõe que todos aprendam e trabalhem juntos. A representante da SETUR Nathalia
284 Farah pondera que a decisão foi uma conversa da Subsecretária de Turismo – Silvana
285 com o Secretário Executivo do Conselho e foi acordado que a mesma não relataria
286 processos por não terem corpo técnico suficiente e que ficou acordado que a SETUR
287 enviaria representante para participar na reunião e votar e apresenta o ofício enviado
288 ao Secretario Executivo do Conselho que está tudo correto. O Conselheiro
289 representante José Henrique pondera que não concorda com a posição adotada junto a
290 SETUR, solicita que seja registrado em ata e que o Conselheiro da SEFAZ seja
291 oficiada pelo Diretor Geral do IEF sobre a decisão tomada justificando a não relatoria
292 por parte da SETUR que tem apoio do Conselheiro Igor – CRBio 4ª Região e da
293 Conselheira representante Maria Diná – SECTES. O Conselheiro representante José
294 Henrique – SEFAZ pondera sobre a quantidade de processos a serem pautados em
295 reunião devido ao tempo não ser suficiente, que tem o apoio de todos presentes. Fica
296 deliberado que cada conselheiro irá levar 10 processos para relatar e serão pautados 50
297 processos por reunião. Terminados os trabalhos do dia a Presidenta Maria Honorina
298 encerrou a sessão da qual foi lavrada a presente ata e assinada:

299

300

Maria Honorina Pereira Rocha

301

Presidente da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos

302

Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas